

qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos. Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...] Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.[1]

No caso concreto, observa-se que a entidade Associação Dos Aposentados Do Sindicato De Arrumadores Do Estado Do Pará, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 34.638.668/0001-80, trata-se de entidade classista, dessa forma, essa Promotoria não possui atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos.

.DA CONCLUSÃO

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos sindicatos;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade;

5) COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017[2], do Conselho Nacional do Ministério Público.

6) REMETER ao Apoio Administrativo, para excluir a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO SINDICATO DE ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ do cadastro do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE e efetuar a devida baixa no SIMP. Belém (PA), 29 de setembro de 2017.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

[1] PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 17.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio rgo de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Protocolo: 242078
EXTRATO DA PORTARIA N.º 002/2015-MP/PJMR
A Promotora de Justiça em exercício no Cargo da Promotoria de

Justiça de Mãe do Rio, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar n.º 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução n.º 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 002/2015-MP/PJMR que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 610, Prédio do Fórum, Bairro Centro, CEP.: 68.675-000, Mãe do Rio/PA, fone/fax: (91) 3444-1443.

PORTARIA N.º 002/2015-MP/PJMR
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio - Pará.
Objeto: “*apurar responsabilidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PARÁ por mau uso de recurso público, falta ou má prestação do serviço de saúde e não execução de melhorias na infraestrutura das unidades de saúde da família*”.

Andressa Érica Ávila Pinheiro – Promotora de Justiça
Protocolo: 241777
Extrato da Portaria nº 011/2017-MP/8ªPJMAB A 8ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 001359-940/2017, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará – Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904. PORTARIA Nº 011/2017-MP/8ªPJMAB Assunto: Acompanhar a revisão do Plano Diretor Participativo do município de Marabá. Josélia Leontina de Barros Lopes - Promotora de Justiça

Protocolo: 242046
ATO Nº 022/2017 – 1ªPJTFPAISFRJE
APROVAÇÃO DAS CONTAS

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA-ABRADESA, referentes ao exercício financeiro de 2012, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de maio de 2017.
Sávio Rui Brabo de Araújo
1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações
de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 241871
Extrato da Portaria nº 008/2017/MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Jacareacanga, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 004/2017-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, situada na Rua Raimundo J. Santos, s/n, Bairro Bela Vista, CEP nº 68.195-000 - Jacareacanga - Pará - Fone/Fax: (93) 3542-1311.

PORTARIA Nº 008/2017-MP/PJJ.
Investigado: Prefeito Municipal de Jacareacanga e Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga.
Assunto: Nepotismo na Prefeitura Municipal de Jacareacanga e na Câmara Municipal de Jacareacanga.
Osvaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça”

Protocolo: 242142
ATO Nº 021/2017 – 1ªPJTFPAISFRJE
APROVAÇÃO DAS CONTAS

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA-ABRADESA, referentes ao exercício financeiro de

2011, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de maio de 2017.
Sávio Rui Brabo de Araújo
1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações
de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 241903
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001226-110/2015
-MP –001226-110/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2014
INTERESSADO: Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - ABRADESA.
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO nº 022/2017
Dos Fatos:

A Associação Brasileira do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (ABRADESA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.334.896/0001-57, com sede na Travessa Tupinambás, 461B, Batista Campos, CEP 66.033-815, Belém-PA, foi notificada (fls. 01 a 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2014, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93, em virtude de recebimento de recursos públicos no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) referente ao convênio nº 046/2014, R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) referentes ao convênio nº 048/2013, R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) referentes ao convênio nº 049/2013 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referentes ao convênio nº 046/2014, todos estabelecidos com a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER.

Devidamente notificada, por meio da PORTARIA Nº 014/2015-PAPPCF/PJTFEISFRJE (v. fls. 02-04), a entidade encaminhou a esta Promotoria de Justiça, os documentos contábeis necessários à Prestação de Contas relativa ao ano-calendário de 2014, consoante fls. 05 a 402, sendo esses documentos recebidos no dia 28 de agosto de 2015 (v. fls. 05-06).

Conforme fls. 403, esta Promotoria de Justiça remeteu despacho ao Apoio Administrativo para que o mesmo notificasse a pedagoga Danielly Laurentino Damásio, lotada no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI), do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, para apresentar laudo pedagógico referente à visita realizada no dia 16/09/2016 à Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, concernente ao ano-calendário de 2012. Logo às fls. 405 a 427, a Pedagoga Danielly Laurentino Damásio elaborou a Nota Técnica n.º 015/2017, a qual foi endereçada à 1ª Promotoria de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social pela Supervisão Administrativa dos CAOs (Centros de Apoio Operacional). De acordo com a análise pedagógica, em anexo, constatou-se durante a visita, que a instituição possuía sob sua gerência, os Projetos: Pró-catador; Qualifica Pará; Regularização Fundiária; Projeto de Trabalho Social e Projovem Urbano, cujo objetivo desses projetos é oferecer capacitação profissional em diversas áreas do conhecimento, contribuindo para a formação cidadã dos indivíduos.

Pode-se depreender da nota técnica (v. fl. 426), conforme conclusão da Pedagoga Danielly Damásio, que a ABRADESA desenvolve programas que estão vinculados a sua área finalística de atuação, porém, como se trata de análise pedagógica, uma avaliação mais aprofundada sobre a execução de projetos com base nas atividades finalísticas da pessoa jurídica em alusão, seria melhor realizada através de um estudo feito por equipe de assistência social, uma vez que a maior parte dos projetos desenvolvidos pela Instituição são vinculados à área social.

No que tange aos projetos vinculados à área educacional, a ABRADESA possui convênios para a realização de serviços vinculados ao Programa PROJOVEM URBANO, tendo sido observado, com base na documentação disponibilizada à pedagoga, que os convênios firmados eram referentes à qualificação profissional dos jovens, assim como também relacionados à formação inicial e continuada dos educadores/ formadores, conforme o caso, sendo permitida a oferta de tais serviços mediante celebração de convênio com entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, pela legislação que rege o programa (v. fl. 426).

Já com relação às ações previstas pelo convênio, foi observado que o planejamento e as ações do PROJOVEM, desenvolvidas